



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

## S U M Á R I O

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 177/25 ..... 20722**

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 6/24.

**Decreto Presidencial n.º 178/25 ..... 20727**

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 3/24.

**Despacho Presidencial n.º 258/25 ..... 20739**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão da Reabilitação da Escola Secundária do I e II Ciclos, na Província de Benguela, Município do Lobito, «Comandante Valódia», Serviços de Apetrechamento e de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 259/25 ..... 20741**

Autoriza a alienação, na modalidade de negociação, com publicação prévia de anúncio, dos imóveis integrados no domínio privado do Estado, nomeadamente Residências Oficiais e Imóvel da Missão Permanente de Angola junto da UNESCO — Paris, Brasil, Reino Unido, Hungria, das Chancelarias das Embaixadas de Angola na Bélgica, Argentina, Bruxelas e Roterdão, e delega competência ao Ministro das Relações Exteriores, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e em representação do Estado Angolano, praticar todos os actos subsequentes.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

**Rectificação n.º 17/25 ..... 20743**

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 227/25, de 5 de Setembro, publicado na I Série n.º 169, que autoriza a despesa e a celebração da Adenda de Reequilíbrio Financeiro e a Prorrogação do Prazo de Execução dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com a extensão de 53 km, na Província de Icolo e Bengo, e a respectiva Fiscalização.

### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 713/25 ..... 20744**

Determina a emissão de Títulos de Dívida Soberana «Eurobonds», no montante de USD 1 750 000 000,00, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 76/25, de 24 de Fevereiro.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 177/25

de 8 de Outubro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional negociou um contrato de serviços com risco com o consórcio do Bloco 6/24 para, em seu nome, executar operações petrolíferas na referida Concessão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 6/24, tal como definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º

#### (Área de Concessão)

1. A Área da Concessão do Bloco 6/24 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º

#### (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- Período de pesquisa — 6 (seis) anos contados a partir da data efectiva do Contrato de Serviços com Risco;
- Período de produção — 30 anos a contar da data da declaração de descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º

(Aprovação do contrato de serviços com risco)

É aprovado o contrato de serviços com risco a ser celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 6/24, constituído pela Sonangol E&P, S.A., Redsky Angola Limited e a ACREP, S.A., nos termos negociados entre as Partes.

ARTIGO 5.º

(Operador)

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a SONANGOL — Exploração & Produção, S.A.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como no contrato de serviços com risco.

ARTIGO 6.º

(Consórcio)

O Consórcio do Bloco 6/24 é constituído pelas seguintes empresas:

| Consórcio             | Interesse Participativo |
|-----------------------|-------------------------|
| Sonangol E&P          | 50%                     |
| Redsky Angola Limited | 35%                     |
| ACREP, S.A.           | 15%                     |

ARTIGO 7.º

(Prémio de investimento)

É fixado o prémio de investimento de 30% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção.

ARTIGO 8.º

(Prémio de produção)

| Taxa de Rentabilidade do Consórcio | Prémio de Produção (%) |
|------------------------------------|------------------------|
| Menos de 15%                       | 88%                    |
| De 15% a menos de 25%              | 85%                    |
| De 25% a menos de 30%              | 84%                    |
| De 30% a menos de 55%              | 80%                    |
| De 35% a menos de 40%              | 79%                    |
| 40% ou mais                        | 75%                    |

ARTIGO 9.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**BLOCO 6/24**

ANEXO A

**Descrição da Área da Concessão, a que se refere o artigo 2.º  
do presente Diploma**

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 6.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 8º 35'04 70''S e o Meridiano 12º 44'49 8''E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 8º 35'04.70''S e Longitude 12º 44'49 8''E.

Seguindo o Paralelo 8º 35'04 70''S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 13º 22'21 21''E, considerando o Nível Médio das Águas do Mar, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 8º 35'04 72''S e Longitude 13º 22'21 21''E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudoeste, seguindo a linha de Costa, até interceptar o Paralelo 9º 25'04 44''S e o Meridiano 13º 10'48 29''E, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 9º 25'04 44''S e Longitude 13º 10'48 29''E.

Seguindo o Paralelo 9º 25'04 44''S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 12º 39'49 25''E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 9º 25'04 43''S e Longitude 12º 39'49 25''E.

Seguindo o Meridiano 12º 39'49 25''E para a direcção Norte até interceptar o Paralelo 9º 00'04 56''S, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 9º 00'04 56''S e Longitude 12º 39'49 26''E.

Seguindo o Paralelo 9º 00'04 56''S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 12º 44'49 27''E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 9º 00'04 57''S e Longitude 12º 44'49 27''E.

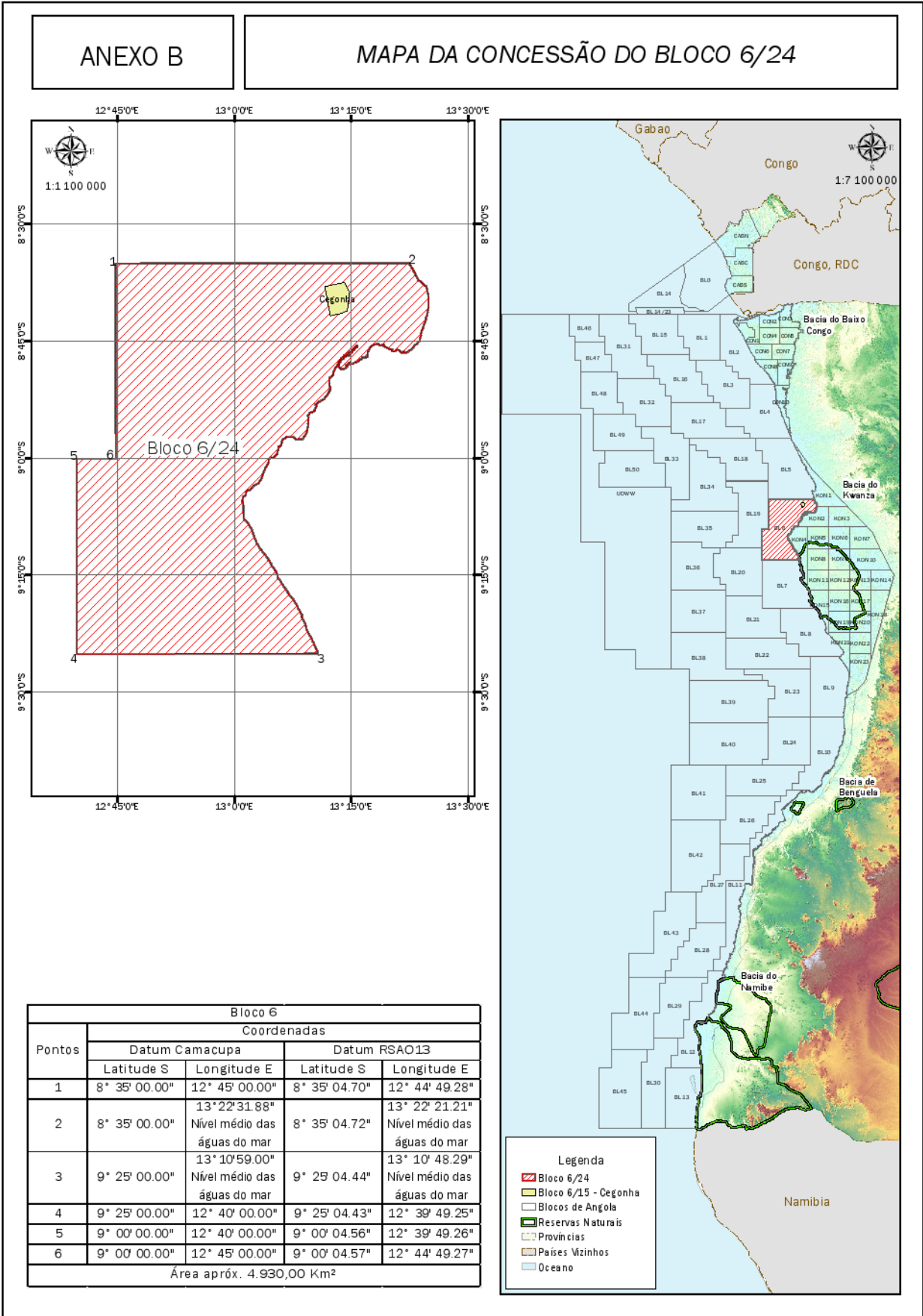
Finalmente, deste ponto, segue-se em direcção a Norte até atingir o ponto 1.

3. É parte constituinte do Bloco 6/24 à área que a seguir se indica e cujos limites se encontram no referido Anexo B.

| Bloco 6/15 - Cegonha              |                |                |               |                |
|-----------------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
| Pontos                            | Coordenadas    |                |               |                |
|                                   | Datum Camacupa |                | Datum RSAO13  |                |
|                                   | Latitude S     | Longitude E    | Latitude S    | Longitude E    |
| 1                                 | 8° 37' 56.92"  | 13° 11' 45.70" | 8° 38' 01.62" | 13° 11' 35.01" |
| 2                                 | 8° 37' 25.95"  | 13° 14' 19.09" | 8° 37' 30.65" | 13° 14' 08.41" |
| 3                                 | 8° 38' 41.07"  | 13° 14' 57.91" | 8° 38' 45.77" | 13° 14' 47.23" |
| 4                                 | 8° 41' 06.88"  | 13° 14' 40.38" | 8° 41' 11.56" | 13° 14' 29.69" |
| 5                                 | 8° 41' 26.52"  | 13° 13' 38.15" | 8° 41' 31.20" | 13° 13' 27.46" |
| 6                                 | 8° 41' 40.85"  | 13° 12' 30.45" | 8° 41' 45.53" | 13° 12' 19.76" |
| Área apróx. 34,08 Km <sup>2</sup> |                |                |               |                |

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSAO13.





# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 178/25 de 8 de Outubro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional negociou um contrato de serviços com risco com o Consórcio do Bloco 3/24 para, em seu nome, executar operações petrolíferas na referida concessão;

Havendo a necessidade de se atribuir os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, aprovar o contrato de serviços com risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio constituído pela Afentra (40%), Maurel & Prom (40%) e Sonangol E&P (20%), fixar o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento, a Taxa do Imposto sobre a Produção do Petróleo, bem como nomear a função de operador do Bloco 3/24;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 3/24, tal como definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º (Área de Concessão)

1. A Área da Concessão do Bloco 3/24 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.
2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:
  - a) Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos contados a partir da data efectiva do contrato de serviços com risco;